

cimento do mesmo pelo respectivo trabalhador, ou ainda por prestação de trabalho externo, é feita através de impresso próprio ou em outro meio de registo, sendo depois despachada pelo superior hierárquico do trabalhador no prazo mais curto, o qual a comunicará imediatamente à unidade orgânica responsável pela gestão do sistema de controlo da assiduidade, com o seu despacho.

4 — Os trabalhadores devem:

a) Registrar a entrada e a saída no equipamento próprio de controlo da assiduidade, antes e depois da prestação de trabalho em cada um dos respectivos períodos, com excepção dos trabalhadores que, nos termos da lei, beneficiem de isenção de horário, bem como dos motoristas;

b) Utilizar o equipamento de registo segundo as informações da unidade orgânica responsável pela gestão do sistema de controlo da assiduidade;

c) Não se ausentar das instalações da DGIE, durante o horário de trabalho, salvo nos casos devidamente autorizados pelo superior hierárquico.

Cláusula 16.ª

Registo e controlo de assiduidade

1 — A assiduidade é objecto de aferição através do registo com cartão de modelo oficialmente aprovado, ou com recurso a meios informáticos, no início e termo de cada período de trabalho, em equipamento automático que fornece indicadores de controlo ao próprio trabalhador e à unidade orgânica responsável pela gestão do sistema de controlo da assiduidade.

2 — O período de aferição da assiduidade é mensal, devendo as ausências ao serviço ser justificadas através dos meios disponibilizados para o efeito.

3 — As faltas de registo de assiduidade consideram-se ausências ao trabalho, devendo ser justificadas nos termos da legislação aplicável.

4 — A contabilização dos tempos de trabalho prestados pelos trabalhadores é efectuada mensalmente, pela unidade orgânica responsável pelo controlo da assiduidade, com base nos registos efectuados mediante o sistema de controlo da assiduidade e nas justificações apresentadas, devidamente visadas.

5 — Compete ao pessoal dirigente ou com funções de coordenação a verificação da assiduidade dos seus trabalhadores, com base na relação de registos de assiduidade relativa ao período em referência que lhe deve ser remetida pela unidade orgânica responsável pelo controlo da assiduidade até ao sétimo dia útil do mês seguinte.

6 — A relação referida no número anterior, depois de visada pelos competentes dirigentes ou coordenadores, é devolvida à unidade orgânica responsável pelo controlo da assiduidade no prazo de quarenta e oito horas, ficando, a partir desse momento, à disposição dos trabalhadores para consulta.

7 — Compete, em especial, à unidade orgânica responsável pela gestão do sistema de controlo da assiduidade:

a) Emitir, registar, substituir e cancelar os cartões de identificação do pessoal objecto do presente Acordo;

b) Organizar e manter o sistema de registo automático de assiduidade e de pontualidade dos trabalhadores em serviço na DGIE;

c) Esclarecer com prontidão as eventuais dúvidas;

d) Submeter a relação de registos de assiduidade à verificação prevista nos n.ºs 5 e 6.

e) Suspender o registo da assiduidade dos trabalhadores no período em que lhes tenha sido autorizada licença.

Cláusula 17.ª

Tolerâncias

Os atrasos no registo do início da prestação do trabalho relativamente ao horário estabelecido de duração até 15 minutos não imputáveis aos trabalhadores podem ser considerados justificados pelo respectivo superior hierárquico, caso a caso.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Cláusula 18.ª

Comissão Paritária

1 — As partes outorgantes constituem uma comissão paritária, composta por dois membros de cada parte, com competência para interpretar e integrar as disposições do presente Acordo.

2 — Cada parte outorgante pode fazer-se acompanhar, no máximo, por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respectiva constituição, cada uma das partes indicará à outra e à Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, doravante designada por DGAEP, no prazo de trinta dias após a publicação do presente Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com a antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — As deliberações quando tomadas por unanimidade são enviadas à DGAEP para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante do presente Acordo.

6 — As reuniões da comissão paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a quinze dias, com indicação do dia, hora, local e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados.

7 — A disponibilização das instalações para as reuniões da comissão paritária é da responsabilidade da DGIE.

8 — Das reuniões da comissão paritária são lavradas actas, assinadas pelos presentes no final de cada reunião.

9 — As despesas emergentes do funcionamento da comissão paritária são suportadas pelas partes.

10 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efectuadas por carta registada com aviso de recepção.

Cláusula 19.ª

Divulgação do Acordo

A DGIE obriga-se a publicitar e manter permanentemente disponível o presente Acordo.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 3 da cláusula 7.ª)

Das 08.00 às 10.00 horas — margem móvel para a entrada — duas horas.

Das 10.00 às 12.00 horas — período de presença obrigatória — duas horas.

Das 12.00 às 14.30 horas — margem móvel para almoço — duas horas e meia, com obrigatoriedade de utilização mínima de uma hora e máxima de duas horas.

Das 14.30 às 16.30 horas — período de presença obrigatória — duas horas.

Das 16.30 às 20 horas — margem móvel para saída — três horas e meia.

Lisboa, 25 de Novembro de 2010. — Pela Entidade Empregadora Pública, o Secretário de Estado da Administração Pública, *Gonçalo André Castilho dos Santos* (no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 384/2010, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 7 de Janeiro) — o Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues* — o Director-Geral de Infra-Estruturas e Equipamentos, *José Manuel Valadas Revez*. — Pelas Associações Sindicais, Federação Nacional dos Sindicatos da Função Pública, *Paulo José Vieira da Cunha Taborada* — *Paulo Jorge Agostinho Trindade*.

Depositado em 3 de Dezembro de 2010, ao abrigo do artigo 356.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, sob o n.º 13/2010, a fl. 2 do livro n.º 1.

9 de Dezembro de 2010. — A Directora-Geral, *Carolina Maria Gomes Ferra*.

204054782

Aviso n.º 26592/2010

Acordo Colectivo de Entidade Empregadora Pública — ACT 8/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178 — Parte J3, de 13 de Setembro de 2010 — Constituição da Comissão Paritária

Em cumprimento do estipulado na Cláusula 18.ª do ACT acima identificado, foi constituída pelas entidades outorgantes uma comissão paritária, com a seguinte composição:

Em representação da Entidade Empregadora Pública:

Jorge Gonçalves Nuno Leitão

Em representação da Associação Sindical:

Ana Maria Chelo de Amaral João Oliveira Lourenço

3 de Dezembro de 2010. — A Directora-Geral, *Carolina Maria Gomes Ferra*.

204055073